

**LEI nº 934/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Considerando**, a necessidade de se reajustar para valores mais próximos ao de mercado o valor das diárias previsto na Lei 597/2005.

**Considerando**, que a inflação medida pelo IPC-A no período de 2005 a 2017 foi na casa de 99,6053800% e que os preços de hotéis e refeições sofreram altas superiores a inflação.

**Considerando**, a necessidade de reajuste periódico dos valores das diárias em razão da inflação para que as mesmas não fiquem defasadas.

**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**SÚMULA:** "Fixa critérios para concessão de diárias para indenização das despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais, Membros de Conselhos Municipais e demais Agentes Públicos e Políticos da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, revoga a Lei nº 597/2005 de 22 de maio de 2005, o Decreto nº 003/2013 e dá outras providências."

**Artigo. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais Servidores Municipais, Membros de Conselhos Municipais e demais Agentes Públicos e Políticos da Prefeitura Municipal de Adrianópolis que se deslocarem para fora da sede onde têm o exercício de suas funções para outro ponto do território nacional, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem.

**Artigo. 2º** - As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Agente Público/Político das despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de



afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I – Valores das Diárias.

§ 1º - O Agente Público/Político fará jus a hospedagem, refeição e locomoção urbana nos termos do Anexo I, não sendo necessário a apresentação de comprovante de despesas.

§ 2º - O valor da hospedagem, refeição e locomoção urbana previstos no Anexo I desta lei serão atualizados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria do Executivo Municipal, na mesma época e no percentual de reajuste de salários dos servidores municipais, com arredondamento para cima, em unidade de Real, sempre múltiplos de cinco, a fim de facilitar os cálculos.

§ 3º - Quando a variação dos valores de hospedagem, refeições e locomoção urbana forem superiores aos índices de reajuste previstos no parágrafo anterior, poderá o Chefe do Executivo, após estudos da Secretaria Municipal de Administração, majorar os valores acima da inflação à fim de adequar-se ao mercado.

**Artigo. 3º** – A concessão e o pagamento de hospedagem, refeição e locomoção urbana previstos no artigo 2º serão autorizados pelo Secretário Municipal da Pasta em que o Servidor estiver subordinado.

**Artigo. 4º** – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Artigo. 5º** – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 3º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes às hospedagens, refeições ou locomoções urbanas compreendidos no período de prorrogação.

**Artigo. 6º** – O servidor que após receber diárias antecipadas e não puder afastar-se do Município em razão de serviço ou retornar antecipadamente da viagem, deverá fazer pronta comunicação ao Secretário Municipal da Pasta a qual estiver subordinado, para as providências adequadas de devolução e cancelamento das diárias recebidas e não utilizadas.

**Artigo. 7º** - Nas viagens, as passagens serão contabilizadas separadamente das diárias e pagas pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** Considera-se locomoção urbana as despesas de locomoção com táxi, ônibus municipal ou assemelhados, dentro da localidade destino do serviço.

**Artigo. 8º** - A presente lei será regulamentada por Portaria do Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente Lei.

**Artigo. 9º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogada a Lei nº 597/2005 de 22.05.2005, o Decreto nº 003/2013 de 16.01.2013 e as disposições em contrário.

Adrianópolis, 01 de Novembro de 2018.

**ALCIDES RODRIGUES BASSETE**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I – LEI nº 934/2018 – DIÁRIAS DE VIAGEM**

**TABELA I – Despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana**

TIPO A	TIPO B	TIPO C
Curitiba e Cidades da Região Metropolitana	Cidade Situadas até 400 Km	Cidade Situadas à mais de 400 Km
R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 310,00

**TABELA II – Despesas com alimentação e locomoção urbana**

TIPO A	TIPO B	TIPO C
Curitiba e Cidades da Região Metropolitana	Cidade Situadas até 400 Km	Cidade Situadas acima de 400 Km
R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00

**TABELA III – Despesas com hospedagem e alimentação**

TIPO A	TIPO B	TIPO C
Curitiba e Cidades da Região Metropolitana	Cidade Situadas até 400 Km	Cidade Situadas à mais de 400 Km
R\$ 170,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00

**TABELA IV – Despesas com alimentação**

TIPO A	TIPO B	TIPO C
Curitiba e Cidades da Região Metropolitana	Cidade Situadas até 400 Km	Cidade Situadas à mais de 400 Km
R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00



# ADRIANÓPOLIS

## Câmara Municipal

CNPJ: 00.532.195/0001-10

### Autógrafo de Projeto de Lei nº 012/2018

**Súmula:** "Fixa critérios para concessão de diárias para indenização das despesas de viagem do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais, Membros de Conselhos Municipais e demais Agentes Públicos e Políticos da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, revoga a Lei nº597/2005 de 22 de maio de 2005, o Decreto nº003/2013 e dá outras providencias. "

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, em Sessão ordinária, realizada aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2018, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 012/2018, Fixa critérios para concessão de diárias para indenização das despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais, Membros de Conselhos Municipais e demais Agentes Públicos e Políticos da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, revoga a Lei nº597/2005 de 22 de maio de 2005, o Decreto nº003/2013 e dá outras providencias.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2018.

*Claudio Raab*  
**CLAUDIO RAAB DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara